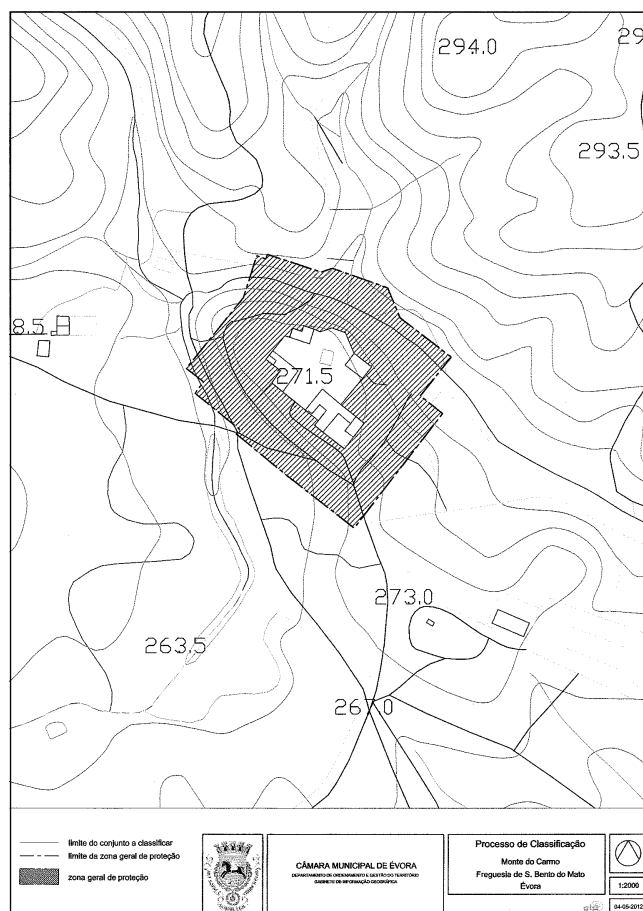


disposto no n.º 6, do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que fixou as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, a Câmara Municipal de Évora pretende proceder à classificação como *Imóvel de Interesse Municipal* do prédio designado por “Monte do Carmo”, sito em S. Bento do Mato, Azaruja, concelho de Évora.

Assim, por deliberação desta Câmara Municipal, de 14 de março de 2012, foi determinada a abertura do procedimento administrativo tendente à classificação como *Imóvel de Interesse Municipal* do prédio designado por “Monte do Carmo”, sito no lugar e freguesia de S. Bento do Mato — Azaruja — Évora, descrito na Conservatória do Registo Predial de Évora sob o n.º 638/20090312, deliberação essa tomada de acordo com o disposto no artigo 15.º, n.ºs 2 e 6 da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e artigos 57.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, de que agora se faz pública divulgação.

Sobre a abertura do procedimento de classificação impendem os efeitos gerais previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

30 de maio de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.



206183843

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA

Edital n.º 573/2012

Dr. Pedro Namorado Lancha, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público, nos termos dos artigos 79 e 81 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro na sua atual redação, que regula o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, que o Plano de Intervenção em Espaço Rural da Tapada do Pego em Cabeço de Vide, foi aprovado pelo órgão executivo em 9 de maio de 2012 e pelo órgão deliberativo dia 17 de maio de 2012.

12 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Namorado Lancha*.

ATA

--- Aos dezassete dias do mês de maio, pelas dezanove horas no Salão Nobre da Câmara Municipal de Fronteira, reuniu extraordinariamente a Assembleia Municipal, de acordo com o art.º 50. da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A /2002 de 11 de janeiro, por convocatória de 9 de maio sob a presidência do Primeiro Secretário da Assembleia Mário Guilherme Martins de Campos em substituição do Presidente da Assembleia Municipal coadjuvado pelos Senhores José Norberto Prates Coutinho e Francisco Manuel Fagundes Bento respetivamente primeiro e segundo secretários com a seguinte ordem de trabalhos:-----

--- Ponto único: Plano de Intervenção em Espaço Rural da Tapada do Pego em Cabeço de Vide.-----

--- PRESENÇAS:-----

--- Efetuada a chamada constatou-se estarem presentes os seguintes membros que compõem a Assembleia: Feliciano Figueira, Sílvia Machado, Domingos Madeira, Sílvia Silva, Paula Brito, Telmo Galveia, Sara Antunes, Sónia Pires, Mário Saianda, Manuel Neves e António Lourenço.-----

Registou-se a presença do Presidente da Câmara e Vereadores Rogério Silva e Paulo Coelho.-----

Faltas: Registaram-se as faltas do Presidente da Assembleia Municipal e dos membros Pedro Silveira, Hélder Galveia e Manuel Fontainhas.-----

--- Ponto único: Plano de Intervenção em Espaço Rural da Tapada do Pego em Cabeço de Vide:-----

--- Presente o documento referido em título, com informação que após submissão a discussão pública não foram apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões sobre o mesmo.-----

--- A Assembleia deliberou, por unanimidade, aprovar o documento apresentado.-----

--- Aprovação em Minuta das Deliberações Integradas Nesta Ata: -----

--- Todas as deliberações integrantes da presente ata foram aprovadas em minuta a fim de produzirem efeitos imediatos.-----

--- Encerramento: -----

--- Às dezanove horas e trinta minutos, não havendo mais nenhuns assuntos a apreciar, foi encerrada a sessão, da qual para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros da mesa desta Assembleia.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

O Plano de Pormenor Tapada do Pego, adiante designado por Plano, situado na freguesia de Cabeço de Vide, tem por objeto o prédio inscrito na matriz com o artigo 128, Secção B, com a área de 70.400,00m², assinalada em Planta de Implantação, à escala 1/ 2000, anexa a este Regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos

O Plano tem como objetivo o enquadramento da construção do Lar de Idosos e Apoio Domiciliário da Santa Casa da Misericórdia de Cabeço de Vide (Equipamento Social), mediante a alteração dos indicadores de ocupação e altura máxima do edifício, para a área do Plano, patentes no Plano Diretor Municipal de Fronteira, adiante designado de P.D.M. de Fronteira.

Artigo 3.º

Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1 — A área de intervenção do Plano é igualmente abrangida pelo P.D.M. de Fronteira, publicado no *Diário da República*, n.º 76/95 I — Série-B de 30 de março de 1995, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/95, de 30 de março, sendo ratificado parcialmente através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2004, de 23 de julho

Artigo 4.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é composto pelos documentos escritos e desenhados, os quais fazem parte integrante do presente regulamento, que de seguida se identificam:

- a) Regulamento;
- b) 01-Planta de Implantação da proposta — escala 1/ 2000;
- c) 02-Planta de Condicionantes — escala 1/ 2000;

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório fundamentado as soluções adotadas, incluindo programa de execução e financiamento, os elementos do Mapa do Ruído e dispensa de AAE;

- b) A01 — Planta de Localização — escala 1/ 25 000;
- c) A02 — Planta de Ordenamento — escala 1/ 25 000;
- d) A02.1 — Planta de Ordenamento — escala 1/ 2 000;
- e) A03 — Planta de Condicionantes — escala 1/ 25 000;
- f) A04 — Planta de Enquadramento — escala 1/ 10 000;
- g) A05 — Planta da Situação Existente — escala 1/ 2 000;
- h) A06 — Planta da Divisão Cadastral Existente — escala 1/ 2 000;
- i) A07 — Planta da Divisão Cadastral/Parcelamento — escala 1/ 2 000;
- j) A08 — Planta de Implantação do Edifício — escala 1/ 2 000;
- k) A09 — Planta de alteração de arborização — escala 1/ 2 000;
- l) A10 — Planta de alteração de arborização proposta — escala 1/ 2 000;
- m) A11 — Planta de Infraestruturas rodoviárias — escala 1/ 2 000;
- n) A12 — Planta com traçado de Infraestruturas de eletricidade e iluminação — escala 1/ 2 000;
- o) A13 — Planta com o traçado de Infraestruturas de eletricidade e iluminação — escala 1/ 2 000;
- p) A14 — Planta com o traçado da rede de distribuição de Água — escala 1/ 2 000;
- q) A15 — Planta com o traçado da rede de drenagem de Águas Residuais — escala 1/ 2 000;
- r) A16 — Planta das acessibilidades — escala 1/ 2 000;
- s) A17 — Mapa do ruído à escala urbana — Localização das principais fontes de ruído e os pontos de medição “in situ” — escala 1/ 5 000;
- t) A18 — Mapa do ruído à escala urbana — Mapa do ruído a 4 m acima do solo para o indicador Lden — escala 1/ 5 000;
- u) A19 — Mapa do ruído à escala urbana — Mapa do ruído a 4 m acima do solo para o indicador Lnight — escala 1/ 5 000;
- v) A20 — Perfil longitudinal da Rua dos Combatentes — escala 1/ 1 000;

w) A21 — Perfil longitudinal do Caminho público — 1081-1 — escalas 1/ 500 e 1/ 1 000;

x) Programa de Execução e de Financiamento

Artigo 5.º

Definições

Na aplicação e interpretação do presente Plano, deverão ser observadas as seguintes definições além das constantes do Decreto Regulamentar 9/2009 de 29 de maio:

- 1) «Áreas de cedência (para o domínio público)» — áreas que devem ser cedidas ao domínio público destinadas à circulação pedonal e de veículos, à instalação de infraestruturas, espaços verdes ou de lazer e equipamentos, entre outros;
- 2) «Área do lote» — área relativa à parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção, com ou sem logradouro privado;
- 3) «Área urbanizável» — a que poder vir a adquirir as características de área urbana, geralmente designada por área de expansão;
- 4) «Arruamento» — via de circulação automóvel, pedestre ou mista;
- 5) «Cércea» — dimensão vertical da construção contada a partir do ponto de cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;
- 6) «Construção principal do lote» — construção individualizável com acesso feito por arruamento ou espaço público e ligação ou possibilidade de ligação independente às redes de infraestruturas;
- 7) «Densidade bruta» — quociente entre a população prevista e a área de terreno ocupada e ou a ocupar;
- 8) «Densidade líquida» — quociente entre o número de habitantes e a área de terreno ocupada e ou a ocupar, excluindo a área afeta a espaço público (rede viária, estacionamento, áreas livres e equipamentos sociais);
- 9) «Estudo de integração na envolvente» — o estudo técnico, nomeadamente estudo de impacto ambiental ou de recuperação paisagística, que possa garantir o cumprimento dos objetivos de preservação e valorização ambiental expressos no PDMF e de acordo com a legislação em vigor;
- 10) «Índice de construção» — quociente entre o somatório das áreas de pavimentos a construir acima e abaixo da cota de soleira e a área do prédio a lotear; se a área a construir abaixo da cota de soleira se destinar exclusivamente a estacionamento, o seu valor não será utilizado para efeito do cálculo do índice de construção, a menos que o contrário esteja previsto em plano municipal de ordenamento do território;
- 11) «Índice de implantação» — o quociente entre a área medida em projeção zenital das construções e área do prédio a lotear;
- 12) «Número de pisos» — o número de pisos acima da cota média do terreno bem como o número de pisos abaixo desta cota, indicando-se expressamente as duas situações quando elas ocorrerem;
- 13) «Planos de ordenamento das zonas envolventes das albufeiras» — os planos que deverão obrigatoriamente ser elaborados para as zonas envolventes das albufeiras de águas públicas, de acordo com a legislação em vigor;
- 14) «Planos de salvaguarda e valorização» — planos para as zonas de proteção de imóveis ou conjuntos classificados previstos na Lei n.º 13/85, de 6 de julho, sendo objeto de regulamento especial;
- 15) «Planos de urbanização e planos de pormenor» — os municipais de ordenamento do território definidos com esta designação na legislação em vigor;
- 16) «Verde de enquadramento» — estabelece esta categoria para os casos em que se pretende que a zona verde a criar esteja subordinada ao edifício ou conjunto edificado a enquadrar, podendo portanto corresponder a soluções diversas;
- 17) «Tipologia» — diz respeito à caracterização dos fogos e implica os dados essenciais relativos à sua área, funcionamento e morfologia.

CAPÍTULO II

Servidões e restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Servidões e restrições

1 — Na área de intervenção do Plano existe uma conduta elevatória de águas residuais, dois coletores de águas residuais domésticas bem como o atravessamento de uma linha elétrica de média tensão.

CAPÍTULO III**Do uso do solo****Artigo 7.º****Parcelas e usos**

1 — No terreno em causa, com uma área de 70.400,00m², será implantado um edifício destinado a Equipamento social — Lar de Idosos e Apoio Domiciliário

Artigo 8.º**Infraestruturas**

As infraestruturas gerais existentes bem como as redes definidas nas plantas indicadas no artigo 4.º deste regulamento, serão complementadas através das indicações especificadas no Relatório.

CAPÍTULO IV**Ruído****Artigo 9.º****Ruído**

Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, a área de intervenção do Plano é classificada como zona sensível.

CAPÍTULO V**Edificação****Artigo 10.º****Edificações existentes**

1 — Existe um edifício existente (Escola Primária) na envolvente que apresenta características de utilização compatível com a do Lar de Idosos e Apoio Domiciliário.

Artigo 11.º**Normas de edificabilidade**

1 — As normas de edificabilidade constam do Quadro dos Parâmetros de Edificabilidade da Planta de Implantação.

2 — As alturas máximas das fachadas não podem ultrapassar as dimensões definidas no Quadro referido no número anterior e as apontadas nos desenhos dos Perfis (AA' e BB').

3 — Para efeitos do cálculo da área de construção excluem-se os sótãos não habitáveis, as áreas destinadas ao estacionamento, os terraços, as varandas e os alpendres.

Artigo 12.º**Regras de ocupação**

1 — O projeto do Lar de Idosos e Apoio Domiciliário deverá providenciar a utilização de vegetação adaptada às características da área onde se insere, bem como soluções que permitam poupar nos consumos de água, com o objetivo de garantir a sustentabilidade ecológica e económica da intervenção.

2 — A área de ocupação do terreno não deverá na sua globalidade, ultrapassar 4,0 % da área do terreno.

3 — Durante a execução do Lar de Idosos e Apoio Domiciliário de Cabeço de Vide devem ser respeitados o n.º 8 do artigo 15 e o n.º 3 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro.

CAPÍTULO VI**Execução do plano****Artigo 13.º****Faseamento**

O faseamento do Plano encontra-se definido no documento Programa de Execução e Financiamento.

CAPÍTULO VII**Disposições finais****Artigo 14.º****Alteração do Plano Diretor Municipal**

O Plano altera o PDM de Fronteira na área delimitada em planta anexa a este Regulamento.

Artigo 15.º**Entrada em vigor**

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

10804—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_10804_1.jpg

10806—http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_10806_2.jpg
606185382

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 8453/2012**

João Pedro de Campos Domingues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures através do Despacho n.º 63/PRES de 12 de janeiro de 2011 que, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, torna -se público que a assembleia municipal de Loures aprovou por maioria, na sua 8.ª reunião ordinária, de 14 de abril de 2012, a delimitação da área de reabilitação urbana de Sacavém e respetiva estratégia de reabilitação.

O processo poderá ser consultado no edifício do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Rua Ilha da Madeira, n.º 4 — r/c, 2670-501 Loures e na página da Internet da Câmara Municipal de Loures (www.cm-Loures.pt).

4 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Pedro Domingues*.

Área de Reabilitação Urbana de sacavém**I — Introdução**

A Câmara Municipal de Loures, reconhecendo a existência de uma área do território municipal onde se verificavam fortes insuficiências urbanísticas, promoveu a declaração da área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) de Moscavide, Portela, Prior Velho e Sacavém, através do Decreto n.º 2/2009, publicado no *Diário da República* n.º 28 — 2.ª série, de 10 de fevereiro.

Alguns meses mais tarde foi publicado o regime jurídico da reabilitação urbana (RJRU), no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro. Este diploma estabeleceu, no seu artigo 78.º, um regime transitório para as ACRRU criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, as quais deveriam ser convertidas em uma ou mais áreas de reabilitação urbana (ARU) nos termos do RJRU, no prazo de dois anos após a entrada em vigor do diploma, após o que caducaria o decreto de classificação da ACRRU.

Neste contexto, o município de Loures decidiu converter a ACRRU de Moscavide, Portela, Prior Velho e Sacavém em duas ARU, em instrumento próprio — ARU de Moscavide e ARU de Sacavém — constituindo o presente documento a estratégia de reabilitação urbana da ARU de Sacavém. A esta ARU corresponderá uma operação de reabilitação urbana simples, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana dirigindo-se primordialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução.

Pretende-se lançar as bases de uma intervenção municipal de reabilitação que responda aos desafios colocados pelo RJRU, reabilitando a edificação degradada, melhorando as suas condições de utilização e